



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	: <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	: <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	: <b>CEECA/MS nº 1890/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	: <b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa</b> <b>Processo: I2021/180516-0</b> <b>Interessado: ERNANDO VIESCINSKI DA SILVA</b>	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/180516-0, lavrado em 1 de julho de 2021, em desfavor do Eng. Civ. Ernando Viescinski da Silva, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de projeto de drenagem para a Agesul Escola Estadual Jan Antônio Bata; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo único do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que o CNPJ do proprietário constante no AI (15.412.257/0001-28) é referente ao GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/181076-7 pelo autuado, na qual alega que: “ART gerado em processo de licitação, segue em anexo ART.”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210004398, que foi registrada em 14/01/2021 pelo Eng. Civ. ERNANDO VIESCINSKI DA SILVA e que se refere a projeto de sistema de águas pluviais, sistema de esgoto sanitário, sistema de água potável, referente à reforma da EE Jan Anotnin Bata; Considerando que a ART nº 1320210004398 comprova que o serviço objeto do presente auto de infração estava regularizado anteriormente à lavratura do AI a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Keiciane Soares Brasil, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando a data em que o autuado recebeu o auto de infração e considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, estou de acordo com a nulidade do AI e o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

consequente arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1890/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	: <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	: <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	: <b>CEECA/MS nº 1891/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	: <b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa</b> <b>Processo: I2021/198478-1</b> <b>Interessado: SOLAR ARQUITETURA E</b>	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/198478-1, lavrado em 17 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica SOLAR ARQUITETURA E, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de fundação para obra localizada na Avenida Vinte e Dois de Abril, Cristo Rei, Laguna Carapã/MS, de propriedade de HEITOR MAGANHA; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta do processo o Aviso de Recebimento – AR que comprova a notificação do autuado quando da apresentação da defesa à câmara especializada; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo único do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/198929-5 por WALTER NOGUEIRA DE FARIA, na qual alega que: “Segue ART número 1320210098520 referente a infração apresentada”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210098520, que foi registrada em 22/09/2021 pelo Eng. Civ. WALTER NOGUEIRA DE FARIA e que se refere à execução de fundação para obra localizada na RUA AIMORE DE OLIVEIRA, CRISTO REI, LAGUNA CARAPÃ/MS, de propriedade de HEITOR MAGANHA; Considerando que há divergência entre o local da obra/serviço descrito no AI (Avenida Vinte e Dois de Abril, Cristo Rei, Laguna Carapã/MS) e o endereço da obra/serviço descrito na ART nº 1320210098520 (RUA AIMORE DE OLIVEIRA, CRISTO REI, LAGUNA CARAPÃ/MS); Considerando que foram solicitadas as seguintes diligências: 1) Anexar ao processo o Aviso de Recebimento – AR que comprova a notificação do autuado quando da apresentação da defesa à câmara especializada; 2) Ao DFI para que confirme se o endereço da obra/serviço



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

descrito no AI está correto, tendo em vista a divergência com o local da obra/serviço descrito na ART nº 1320210098520; Considerando

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1891/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

que houve a seguinte resposta à diligência: “1) Anexar ao processo o Aviso de Recebimento – AR que comprova a notificação do autuado quando da apresentação da defesa à câmara especializada; R: Informo que o auto de infração objeto deste processo não foi postado, visto que o autuado apresentou defesa no site do Crea-MS antes da postagem do mesmo, configurando assim que obteve ciência da autuação. Desta forma, como foi apresentada a defesa antes da postagem, não foi realizado o envio pelos correios para evitar custos ao Conselho. 2) Ao DFI para que confirme se o endereço da obra/serviço descrito no AI está correto, tendo em vista a divergência com o local da obra/serviço descrito na ART nº 1320210098520. R: O Endereço da autuação consta na autuação como Avenida Vinte e Dois de Abril, em Laguna Carapã-MS. Ocorre que a obra é neste endereço esquina com a Rua Aimoré de Oliveira, então a ART apresentada atende o solicitado na autuação”; Considerando que a ART nº 1320210098520 comprova a regularização do serviço objeto do presente auto de infração a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Keiciane Soares Brasil, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando a data em que o autuado recebeu o auto de infração, infringindo o disposto no art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, estou de acordo com a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1892/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/198480-3 Interessado: LR FUNDAÇÕES LTDA - ME	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/198480-3, lavrado em 19/07/2021 em desfavor de LR FUNDAÇÕES LTDA - ME, considerando que a citada empresa autuou em execução fundações, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, a autuada apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/199101-0, no qual encaminhou ART n. 1320210097918 registrada em 21/09/2021 a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Ahmad Hassan Gebara, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto, somos por sua procedência, devendo ser aplicada multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1893/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/198485-4 Interessado: CONSENGE FUNDAÇÕES	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/198485-4, lavrado em 17/07/2021 em desfavor de Consenge Fundações, considerando que a citada empresa autuou em execução fundações, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, a autuada apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/199333-0, argumentando o que segue: Venho através dessa solicitar cancelamento do auto de infração nº 2021/198485-4, apresentado a devida ART do serviço nº 1320210099124. Anexou ao recurso, cópia da citada ART registrada em 23/09/2021 a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Eduardo Eudociak, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto, manifestamo-nos pela sua procedência, devendo ser aplicada multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	▲ <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	:	▲ <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1894/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros</b> <b>- Com defesa</b> <b>Processo: I2021/187504-4</b> <b>Interessado: FRANCISCO DONIZETI INACIO JUNIOR</b>	

**EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 03/09/2021 sob o n. I2021/187504-4, em desfavor de FRANCISCO DONIZETI INACIO JUNIOR, considerando que executou edificação em alvenaria, sem afixar placa na obra, infringindo assim ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/211050-5, argumentando o que segue: “Venho por meio deste comunicar DEFESA do auto de infração 2021/187504-4. Foi solicitado no dia 07/10/2021 através de contato pelo whatsapp o envio da ART 1320210071309 da referida obra, a mesma foi enviada no mesmo dia, porém já estava registrada desde o dia 13/07/2021. Quanto placa de obra, a mesma estava posicionada para rua LUIS CHARBEL já que o terreno possui acesso para duas ruas.” Diante dos argumentos apresentados no recurso, foi solicitada manifestação do agente fiscal quanto aos argumentos apresentados no recurso. Em resposta, o agente fiscal se manifestou. O auto de infração 2021/187504-4 tem como irregularidade: FALTA DE PLACA. Em seu recurso, o autuado argumenta que: “... Quanto placa de obra, a mesma estava posicionada para rua LUIS CHARBEL já que o terreno possui acesso para duas ruas.” Pode-se observar na ficha de visita (Id: 280218), nas páginas de 3 a 5, o registro fotográfico emitido no dia da visita, onde pode-se observar as fotos da frente e lateral da obra, e em nenhuma das fotos observa-se a presença da placa citada pelo autuado a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(a) Keiciane Soares Brasil, com o seguinte teor: Em face da

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1894/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

exposição do agente fiscal, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1895/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/185492-6  Interessado: JOÃO MARCELO BENFATTI DE ALENCAR	

**EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 18/08/2021 sob o n. I2021/185492-6, em desfavor de João Marcelo Benfatti de Alencar, considerando que atuou em elaboração de projetos complementares, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/200428-4, argumentando o que segue: “ART não havia sido emitida, porém quando solicitado foi emitida e já está no local da obra. tudo corretamente, obrigado.” Anexou ao recurso, ART n. 1320210105785, registrada pelo autuado em 08/10/2021 a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Keiciane Soares Brasil, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1896/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa Processo: I2021/186135-3 Interessado: ELTON YUZO JODAI	

**EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 24/08/2021 sob o n. 2021/186135-3, em desfavor de ELTON YUZO JODAI considerando que elaborou projeto estrutural para edificação em alvenaria, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/200350-4, argumentando o que segue: Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA. Anexou à defesa, RRT registrada em 18/09/2020 pelo Arquiteto e Urbanista MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM, tendo por objeto a falta que ensejou na lavratura do auto de infração a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Keiciane Soares Brasil, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo, e considerando que a RRT foi registrada em data anterior a lavratura do auto, estou de acordo com a nulidade. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1897/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/186160-4 Interessado: RODRIGO BENITES VERARDI	

**EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 24/08/2021 sob o n. I2021/186160-4, em desfavor de Rodrigo Benites Verardi, considerando que atuou em elaboração de projeto estrutural, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/200399-7, argumentando o que segue: “Em anexo segue a ART de responsabilidade do projeto estrutural da obra localizada na Rua Tucanudo – Alphaville 1 Campo Grande, quadra 12, lote 17, Campo Grande – MS. De propriedade de Sr. José Aldo Colpani, do qual a mesma não estava impressa na obra, gerando o auto de infração 2021/186160-4.” Anexou ao recurso, ART n. 1320210039355, registrada pelo autuado em 20/04/2021 a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Maristela Ishibashi Toko de Barros, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1898/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/186178-7 Interessado: ELTON YUZO JODAI	

**EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 24/08/2021 sob o n. I2021/186178-7, em desfavor de Elton Yuzo Jodai, considerando que atuou em elaboração de projeto estrutural, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA. Anexou ao recurso, RRT n. SI9745709R03CT001, registrada em 24/07/2020 pelo Arquiteto e Urbanista MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM, no entanto, da citado RRT, não consta a atividade elaboração de projeto estrutural a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Oscar Raul Dias Haack, com o seguinte teor: Em face do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1899/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/179888-0 Interessado: CARLOS EDUARDO MONARIN	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/179888-0, lavrado em 24 de junho de 2021, em desfavor da pessoa física Carlos Eduardo Monarin, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação localizada na Rua Perimetral Norte, Q02 L16, centro, Maracaju/MS. Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 23/09/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/211254-0 pelo autuado, na qual alega que: “Apresento a ART 1320200089121 que já havia sido registrada em 08/10/2020, ou seja, antes do auto de infração ser emitido. Desta forma, solicito a análise da ART apresentada e o cancelamento da multa imposta”; Considerando que a ART nº 1320200089121 foi registrada em 08/10/2020 pelo Eng. Civ. HERTON ANSCHAU JUNIOR e que se refere a projeto e execução de duas edificações de propriedade de CARLOS EDUARDO MONARIN, sendo que uma delas se localizada na RUA PERIMETRAL NORTE, ALTO SAN RAPHAEL, QD. 02 - LT. 16 e a outra se localiza na RUA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AZARIAS FERREIRA DE LIMA, ALTO SAN RAPHAEL, QD. 02 - LT. 21, em MARACAJU/MS;

Considerando que a ART n°

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS n° 1899/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

1320200089121 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que a obra objeto do presente AI possui responsável técnico legalmente habilitado a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Ahmad Hassan Gebara, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa responsável técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.

**Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1900/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa  Processo: I2021/212040-3 Interessado: ERICK SANTOS SILVA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/212040-3, lavrado em 29 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa física Erick Santos Silva, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação localizada na Rua Hene Faed, sn, Rita Vieira, Quadra 102 Lote 7, Campo Grande/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao auto de infração em 11/11/2021, conforme documento ID 288927; Considerando que o autuado apresentou a defesa Nº R2021/212954-0, na qual alega que: "Placa instalada na obra e ART emitida Nº 1320210118563, sanando todas irregularidades existentes"; Considerando que a ART nº 1320210118563 foi registrada em 10/11/2021 pelo Eng. Civ. ERICK SANTOS SILVA e se refere a projeto e execução de edificação localizada na RUA HENE FAED JARDIM ITAMARACÁ, Q - 102, L - 07, CAMPO GRANDE/MS; Considerando que a ART nº 1320210118563 comprova a regularização da obra/serviço a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) João Victor Maciel de Andrade Silva, com o seguinte teor: Diante de todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

auto de infração e regularizou a falta cometida, somos pelo arquivamento do processo.

**Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1900/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

**SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	▲ <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	:	▲ <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1901/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa</b>  <b>Processo: I2021/182238-2</b> <b>Interessado: PREMACOL</b>	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/182238-2, lavrado em 19 de julho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica PREMACOL, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de fornecimento de pré-moldados para edificação localizada na Avenida Laudelino Peixoto, centro, Iguatemi/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/212692-4, na qual foi anexada a ART nº 1320210112273, que foi registrada em 27/10/2021 pelo Eng. Civ. JOAO PAULO LUIZ e que se refere à execução e fabricação pré-moldado com laje e concreto; Considerando que a ART nº 1320210112273 comprova a regularização da obra/serviço objeto do auto de infração; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que também foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2021/182237-4, que se refere à mesma obra/serviço objeto do presente auto de infração e também foi lavrado em 19 de julho de 2021; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração;

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1901/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Luiz Henrique Moreira de Carvalho, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, tendo em vista que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, somos pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1902/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/180507-0 Interessado: GUILHERME PIMENTA FEDATO	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado em 1º/07/2021 sob o n. I2021/180507-0, em desfavor de GUILHERME PIMENTA FEDATO, considerando que atuou em projeto e execução de edificação, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/223989-3, encaminhando RRT n. SI10573875I00CT001, registrada em 18/03/2021 pela Arquiteta e Urbanista BRUNA MARIA PIMENTA GARCIA tendo por objeto PROJETO RESIDENCIA UNIFAMILIAR, e RRT n. SI10574174I00CT001 da mesma profissional e da mesma obra, ambas registradas em 18/03/2021 pela citada profissional a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Rodrigo Augusto Monteiro Dias, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, considerando que o registro das RRTs se deu em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1903/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/000285-3 Interessado: VRB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-ME	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) nº 2021/000285-3, lavrado em 05/01/2021, em desfavor de Vrb Engenharia e Construções Ltda-ME, considerando que atuou em projeto de proteção contra incêndio, sem no entanto registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Notificada em 27/10/2021, o autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/211874-3, argumentando o que segue: I – Por motivo de ajustes de projeto, documentações, visitas técnicas, levantamentos, cronogramas e acertos dos custos, o preenchimento da ART foi procrastinado; II – O proprietário está de acordo com todos os pontos que atribuiu ao projeto, passando o total poder de minha função ao trabalho realizado; III – A ART nº 1320210043814 foi preenchida devidamente, paga, impressa e assinada, ainda em 30/04/2021; IV – Diante de tudo exposta, espero que seja acolhido a presente defesa, cancelando-se o auto de infração lavrado. Mais adiante às f. 8 dos autos, consta informação da Área de Instrução de Processos, informando o que segue: “Informamos que foi lavrado o Auto de Infração de n. I2021/123987-3, em nome do profissional William Fernando Ribeiro Bernardes em 02/02/2021, pelo mesmo motivo deste, caracterizando assim duplicidade a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Ilse Elizabet Dubiela Junges, com o seguinte teor: Em face do exposto, somos pela nulidade dos autos. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1903/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1904/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/211894-8 Interessado: METALÚRGICA E SERRALHERIA SÃO PAULO	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 28/10/2021 sob o n. I2021/211894-8, figurando como autuada a empresa Metalúrgica E Serralheria São Paulo, considerando que atuou na fabricação e montagem de estrutura metálica, sem, no entanto, registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a empresa protocolou recurso sob o n. R2021/212494-8, argumentando o que segue: “Com relação a infração autuada no dia 28/11, gostaria de saber se existe a possibilidade da multa ser retirada. Não nos atentamos a necessidade de emitir ART para este serviço, visto que como foi apenas fornecido o produto, no caso treliça metálica para estrutura de cobertura (montagem), com a instalação de responsabilidade de quem está executando a obra, imaginamos que não seria necessário. Porém agora a situação já está regularizada, a ART de serviço foi emitida conforme mencionado no auto de infração. Nos informamos melhor sobre em que caso emitir ART e faremos o possível para que casos como este não voltem a ocorrer.” Anexou ART n. 1320210115579, registrada em pelo Eng. Civil CAYNAN GABRIEL DA SILVA TONHON em 04/11/2021 a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Luiz Henrique Moreira de Carvalho, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser aplicada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1904/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

**Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1905/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/180506-2 Interessado: SERRALHERIA SENA LTDA	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 1º/07/2021, sob o n. I2021/180506-2, em desfavor de Serralheria Sena Ltda., considerando atuar em Projeto Estrutural / Fabricação / Montagem de edificação, sem possuir registro, infringindo assim ao disposto no artigo 59 da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/212035-7, encaminhando a ART n. 1320210102004 da Engenheira Civil Mayara Gomes da Silva, registrada em 30/09/2021 de determinada obra a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) João Victor Maciel de Andrade Silva, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, considerando que o registro de ART de obra isolada não sana a irregularidade da falta de registro, somos pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1906/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/180219-5 Interessado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/180219-5, lavrado em 29 de junho de 2021, em desfavor do profissional Eng. Civ. Andre Pedro Cristianini, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto estrutural de edificação para o Município De Nova Alvorada Do Sul / Centro De Convivência Do Idoso; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao auto de infração em 28/10/2021, conforme documento ID 283946; Considerando que o autuado apresentou defesa na qual anexou a ART nº 1320210109326, que se refere a projeto de estrutura de concreto armado para o CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO; Considerando que a ART nº 1320210109326 comprova regularização da falta cometida a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Maristela Ishibashi Toko de Barros, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao auto de infração e regularizou o serviço por meio do registro de ART, voto pelo arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO,

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1906/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	▲ <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	:	▲ <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1907/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros</b> <b>- Com defesa</b>  <b>Processo: I2021/180242-0</b> <b>Interessado: GOMES &amp; AZEVEDO</b>	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/180242-0, lavrado em 29 de junho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Gomes & Azevedo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação pública; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 13/10/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que foi apresentada a DEFESA/RECURSO Nº R2021/200467-5 por Erson Gomes De Azevedo, na qual alega que: “Primeiramente, para a defesa do documento, gostaríamos de informar que a empresa GOMES E AZEVEDO LTDA somente prestou a execução da obra e não os projetos (elétrico, hidrossanitário, estrutural e arquitetônico), os quais foram feitos por outra empresa. Quanto à questão do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica foi feita pela Arquiteta e Urbanista Edilene Afonso de Azevedo, ou seja, foi registrado uma RRT juntamente ao CAU, a mesma segue em anexo. Sem mais para o momento, solicitamos a baixa do auto de infração nº I2021/180242-0”; Considerando que consta da defesa o RRT nº 9478341, que foi pago em 04/05/2020 pela Arquiteta e Urbanista Edilene Afonso de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Azevedo e se refere ao Contrato 009/2019, cujo objeto é a construção da sede da Previdência Social dos Servidores Públicos

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1907/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

Municipais de Bodoquena/MS, e que consta como a empresa contratada a empresa GOMES & AZEVEDO LTDA EPP; Considerando que a autuada alega que não executou os projetos da obra em tela, foi solicitada diligência para que a mesma apresentasse o contrato da obra/serviço que conste o objeto; Considerando que, em resposta à diligência, a interessada anexou o Contrato nº 009/2019, firmado entre a BODOPREV e a empresa G&A Gomes & Azevedo LTDA, cujo objeto é “a contratação de empresa visando prestação de serviço de execução de obra, conforme especificação do projeto de engenharia, para construção da sede da previdência social dos servidores públicos municipais de Bodoquena – BODOPREV, conforme elaboração de projeto arquitetônico e paisagismo; projeto elétrico e lógico; hidrossanitário e águas pluviais; estrutural; e em observância à planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, nos termos da composição de preços unitários (BDI) e do memorial descritivo; Considerando, portanto, que conforme o contrato apensado aos autos, o objeto do mesmo é prestação de serviço de execução de obra; Considerando que o RRT nº 9478341 foi registrado anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da obra/serviço objeto do presente auto de infração a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Rodrigo Augusto Monteiro Dias, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta documento de responsabilidade técnica devidamente registrado anteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1908/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/182251-0 Interessado: NATALINO AMARILHA DE SOUZA	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/182251-0, lavrado em 19 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física Natalino Amarilha De Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação localizada na Avenida Jateí, Jardim Vale Encantado - Naviraí/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que houve a apresentação da defesa Nº R2021/211886-7, na qual o autuado anexou o RRT nº SI10860388I00; Considerando que o RRT nº SI10860388I00 foi registrado em 17/06/2021 pela Arquiteta e Urbanista ANA CRISTINA REZENDE FERREIRA BRESSA e que se refere a “CONTRATO PARA AUTORIA DE PROJETO ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES DE REGULARIZAÇÃO DE OBRA CONCLUÍDA (AS BUILT)”; Considerando que o processo foi baixado em diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu que: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1908/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando que o endereço da obra/serviço descrito no auto de infração é divergente com o endereço da obra/serviço apresentado no RRT nº SI10860388I00, foi solicitada diligência ao DFI para informar se: 1) o endereço da obra/serviço descrito no auto de infração está correto; 2) o RRT nº SI10860388I00 é referente à obra/serviço objeto do AI em análise; Considerando que houve a seguinte resposta à diligência: “Quando da visita in loco, o aplicativo ficha de visita, puxou o endereço errado, sendo que o endereço correto da obra em questão, é o contido na RRT apresentada na defesa”; Considerando, portanto, que há falhas na descrição do local da obra/serviço no auto de infração; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Rodrigo Augusto Monteiro Dias, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição do local da obra/serviço, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1909/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/187505-2 Interessado: F.F.M ENGENHARIA	

**EMENTA:** alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187505-2, lavrado 3 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica F.f.m Engenharia, por infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que foi apresentada a DEFESA/RECURSO Nº R2021/211144-7 por EDUARDO PEREIRA DUARTE, na qual alega que: “Conforme demonstrado no auto de infração, não pertencem mais o quadro de funcionários da citada empresa. Ficando assim desnecessário de minha parte apresentar



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ART de responsabilidade para uma firma que me desliguei a cinco anos. Estou trabalhando para a Prefeitura de Sonora

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1909/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

e já apresentei dezenas de ARTs neste novo serviço”; Considerando que, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa F.F.M ENGENHARIA, a mesma está com situação cadastral INAPTA desde 22/10/2020; Considerando que, conforme inciso VI do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, AO EXECUTAREM TAIS ATIVIDADES estarão infringindo a alínea “e” do art. 6º, com multa prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, pelos dados apresentados no auto de infração, é possível concluir que a empresa estava sem responsável técnico perante o Crea, porém, não consta se a empresa estava executando obra ou serviço de engenharia quando da lavratura do AI; Considerando o art. 11 da Resolução Confea nº 1.008/2004, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Keiciane Soares Brasil, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que não há no processo o Aviso de Recebimento que comprova a certeza da ciência do autuado sobre as notificações e o auto de infração, infringido ao disposto no § 1º do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004, e considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, estou de acordo com a nulidade do AI e o arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1909/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

**SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	: <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	: <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	: <b>CEECA/MS nº 1910/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	: <b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa</b> <b>Processo: I2021/211227-3</b> <b>Interessado: DEREK ADAMS GABRILLI ARNULF</b>	

**EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/211227-3, lavrado em 22 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa física DEREK ADAMS GABRILLI ARNULF, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra localizada na Rua João Gonzaga, Q. 07 It. 02, Alto San Raphael, Maracaju/MS, sem afixar a placa de identificação no local da obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/211277-0, na qual o autuado alega que: “venho por meio deste informar que a nova placa está em processo de fabricação, uma vez que a anterior foi danificada por terceiros. Peço o prazo de 15 dias uteis para a recolocação da placa de identificação”; Considerando que foi solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR ao processo; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu sob os seguintes termos: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1910/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando que o autuado não apresentou documento que comprove a regularização da falta cometida a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Isadora Mendonça do Nascimento, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou obra sem a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, mantenho a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	: <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	: <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	: <b>CEECA/MS nº 1911/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	: <b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa</b>	
	<b>Processo: I2021/234526-0</b>	
	<b>Interessado: CONCREVIA PRÉ-MOLDADOS</b>	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/234526-0, lavrado em 2 de dezembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Concrevia Pré-moldados, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de fornecimento/fabricação de manilhas para a Prefeitura Municipal De Deodópolis; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no processo; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: “Apresento o contrato de fornecimento de tubos e solicito informações sobre a emissão de ART solicitada no Auto de Infração. O presente contrato é com a Prefeitura de Deodópolis, somente fornecimento. O correto não seria o executor emitir a ART da Obra?”; Considerando que consta da defesa a Ata de Registro de Preços nº 074/2021, referente ao Pregão de Licitação nº 075/2021, cujo fornecedor é a empresa PRÉ MOLDADOS CONCREVIA EIRELI, e cujo objeto é o registro de preços para aquisição de tubos de concreto armado; Considerando que consta da Ficha de Visita nº 113097 a Nota de Empenho nº 1838/2021, cujo credor é a empresa PRÉ MOLDADOS CONCREVIA EIRELI e que consta como especificação o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (Licitação nº 75/2021-PR); Considerando que o objeto do presente auto de infração é a fabricação de tubos de concreto; Considerando que o objeto da Licitação nº 075/2021, da Prefeitura Municipal de Deodópolis, é a aquisição de tubos de concreto armado; Considerando que, conforme art. 7º da Resolução Confea nº 218/1973, compete ao Engenheiro Civil ou ao Engenheiro de Fortificação e Construção: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a atividade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fabricação de tubos de concreto armado é atividade

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1911/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

abrangida pela área da engenharia civil; Considerando que foi realizada diligência para que fosse anexado ao processo o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que, em resposta à diligência, o Departamento de Fiscalização – DFI respondeu sob os seguintes termos: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando a resposta à diligência do DFI a respeito do o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documento que comprove a regularização do serviço objeto do auto de infração, qual seja a fabricação de tubos de concreto armado a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Ilse Elizabet Dubiela Junges, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou serviço na área da engenharia sem registrar a devida ART, somos pela manutenção do auto de infração e a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1912/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/211261-3 Interessado: MCQ ENGENHARIA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/211261-3, lavrado em 22 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica MCQ ENGENHARIA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de instalações sanitárias para o Condomínio do Edifício Palácio do Comercio; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/211870-0 por MARIO CESAR QUEVEDO, na qual alega que: “Este serviço foi iniciado de forma Urgente por ser manutenção da rede de esgoto predial. E tive que viajar logo após ser convocado para inicio da obra não dando tempo de emitir a ART, que foi feito após a minha volta na cidade. Solicito o cancelamento do valor autuado”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210112412 que foi registrada em 27/10/2021 pelo Eng. Civ. MARIO CESAR QUEVEDO e que se refere à “EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO COM 60M CANO 150MM COM CAIXAS E DERIVAÇÕES”, cujo contratante é o CONDOMINIO EDIFICIO PALÁCIO DO COMÉRCIO; Considerando que foi realizada diligência para que fosse anexado o Aviso de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Recebimento – AR; Considerando que em resposta à diligência o DFI informou que:

“Considerando o Parecer

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1912/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando que a resposta do DFI e considerando que a ART nº 1320210112412 foi registrada anteriormente ao recebimento do auto de infração a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Rodrigo Augusto Monteiro Dias, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que a autuada registrou ART anteriormente ao recebimento do auto de infração, somos pelo arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	▲ <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	:	▲ <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1913/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros</b> <b>- Com defesa</b>  <b>Processo: I2021/182321-4</b> <b>Interessado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CASSAN</b>	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/182321-4, lavrado em 20 de julho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Construtora E Incorporadora Cassan, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/211754-2 por Elis Marisa de Moura Rezende, na qual alega que: “Boa tarde, venho através desta, informar que a obra localizada, na Rua Manoel Campos, esquina com Rua Joaquim Fernandes, tem RRT de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Projeto e Execução. São duas obra residenciais em um único lote, desta forma 2 RRT foram

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1913/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

preenchidas, (em anexo). Declaro que obra está devidamente regulamentada, atendendo solicitação da fiscal Laura - DFI do CREA-MS, por msg do aplicativo Whatsapp (ficha de visita nº. 107262, Auto de infração nº 2021/182321-4.) Também foi enviado por Whatsapp as 2 RRT e informado que está regularizada”; Considerando que na Ficha de Visita nº 107262 consta o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da pessoa jurídica CONSTRUTORA E INCORPORADORA CASSAN, o qual indica que as atividades econômicas da empresa são: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral; 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; 43.99-1-03 - Obras de alvenaria; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; Considerando que a empresa possui em seu objeto atividades ligadas ao exercício da engenharia, fiscalizadas pelo sistema Confea/Crea; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o correto seria ter capitulado a infração no art. art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Oscar Raul Dias Haack, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que não consta no





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

processo o Aviso de Recebimento – AR e considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração,

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1913/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1914/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/186175-2 Interessado: ELTON YUZO JODAI	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 24/08/2021 sob o n. I2021/186175-2, em desfavor de Elton Yuzo Jodai, considerando que atuou em elaboração de estrutural, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/200345-8, argumentando o que segue: Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA. Anexou ao recurso, RRTs n.s SI10694217R01CT001 e SI10693865R01CT001, registradas pelo Arquiteto e Urbanista MUNIR SAMI CAMPITELLI IBRAHIM, no entanto, da citado RRT, não consta a atividade elaboração de projeto estrutural a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Eduardo Eudociak, com o seguinte teor: Em face do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1914/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1915/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/235905-8 Interessado: ELTON YUZO JODAI	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235905-8, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236263-6, argumentando o que segue: “Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA.” Anexou à defesa, RRT MI10765664R01CT001, registradas pelo Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim em 19/05/2021, e ainda sua ART n. 1320210138784, registrada em m 23/12/2021, na qual está descrito a elaboração do projeto estrutural da obra fiscalizada. Em análise ao presente processo e, considerando que embora a RRT do Arquiteto supracitado tenha sido recolhida em data anterior a lavratura do auto, não contemplou o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138784, registrada em 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Ahmad Hassan Gebara, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, diante dos fatos acima relatados, somos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1915/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

em grau mínimo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	:	▲ <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1916/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa</b>  <b>Processo: I2021/187067-0</b> <b>Interessado: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR</b>	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 31/08/2021 sob o n. I2021/187067-0, em desfavor de JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO JUNIOR, considerando que atuou em projeto e execução de edificação, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/200615-5, argumentando o que segue: Venho informar que a obra autuada possui ART de projeto sob o número 1320210052367 registrada em 24/05/2021. Referente a ART de execução de obra o responsável é o Engenheiro Civil Cesar Pires (67) 99617-8992. Solicito que o Auto de Infração seja desconsiderado e revisado pelo sistema. Anexou ao recurso, cópia de sua ART n. 1320210052367, registrada em 24/05/2021 tendo por objeto projeto da edificação. Em busca ao sistema, encontramos a ART n. 1320210108232, registrada em 18/10/2021 referente a execução da obra citada no auto de infração a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Ahmad Hassan Gebara, com o seguinte teor: Em análise ao processo, e considerando que coube ao autuado apenas a elaboração do projeto, e que a ART correspondente a tal atividade foi registrada em data anterior a lavratura do auto, somos por sua nulidade. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO,  
ITALO SOSTENES

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1916/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1917/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/180259-4 Interessado: LORRAINE BARBOSA MENDES BARRETO	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 29/06/2021, sob o n. I2021/180259-4, em desfavor de Lorraine Barbosa Mendes Barreto, considerando que a citada profissional atuou na execução de sondagem, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Cientificada em 22/09/2021, a autuada interpôs recurso protocolado R2021/198820-5, argumentando o que segue: Pelo auto de infração nº I2021/180259-4, tem a irregularidade da ausência de ART pela execução de sondagem, entretanto a mesma foi registrada no CREA sim, conforme segue em anexo. Anexou ao recurso, a ART n. 1320170022126, registrada em 15/03/2017 a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Keiciane Soares Brasil, com o seguinte teor: Diante do exposto, estou de acordo com a nulidade dos autos. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1918/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/179384-6 Interessado: DANILO DANTAS PITERI	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 06/08/2021, sob o n. ° I2021/179384-6, em desfavor de Danilo Dantas Piteri, considerando que atuou na fabricação e instalação de estrutura metálica, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 21/09/2021, o autuado protocolou recurso sob o n. R2021/198729-2, argumentando o que segue: ART JÁ SUBSTITUIDA CONFORME ORIENTADO ANTERIORMENTE PELA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO VIA WHATSAAPP PEÇO O DEFERIMENTO DO PROCESSO, POIS COMO ESPECIFIQUEI EM MEMORIAL DESCRITIVO A OBRA, NÃO ESPECIFIQUEI ESTRUTURA METÁLICA A COBERTURA NA ART. Anexou a defesa, ART n. 1320210079128, registrada pelo Eng. Civil Ricardo Morales Tinasso em 03/08/2021, na qual consta dentre outras, a atividade de execução de montagem de estrutura metálica. Anexou ainda, cópias de telas de conversas de Whats App com servidor do Crea-MS, orientando-o a proceder como apresentado na defesa a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Keiciane Soares Brasil, com o seguinte teor: Por todo acima exposto, estou de acordo com o arquivamento dos autos. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO  
SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1918/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE  
CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS,  
MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO  
PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1919/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo I2021/184004-6 <b>Interessado:</b> DEJAIR BATE-ESTACA DEJAIR FELICIANO DA SILVA	

**EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de auto de infração lavrado sob o n. I2021/184004-6, lavrado em 1º/09/2021 em desfavor de Dejaire Bate-estaca Dejaire Feliciano Da Silva, considerando que a citada empresa atuou em serviços de fundações, tendo objeto social voltado para Engenharia, sem possuir registro no Crea, infringindo assim ao disposto no artigo 58 da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 21/09/2021, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/199596-1, argumentando não tinha conhecimento da necessidade de registro, que é pedreiro, e que solicitou alteração de sua empresa para Microempreendedor Individual, tendo por atividade principal, obras de alvenaria. Em análise ao presente processo e, considerando que a primeira ART foi 04/01/2021, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade. Em análise ao presente processo e, não obstante as alegações do autuado, temos que de acordo com o artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942), ninguém pode ser poupado de ser punido em razão de desconhecer a lei. Somado ao acima exposto, o fato de ter alterado a natureza jurídica para MEI, não o exime da falta cometida, uma vez que o serviço prestado ainda permanece sem responsável técnico qualificado a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Oscar Raul Dias Haack, com o seguinte teor: Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela procedência dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

autos, devendo ainda ser aplicada

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1919/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

penalidade prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo.  
**Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1920/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo I2021/187510-9 Interessado: CARLOS EDUARDO MIRANDA TEODORO EIRELI	

**EMENTA:** alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/187510-9, lavrado 3 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Carlos Eduardo Miranda Teodoro Eireli, por infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 16/09/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/198872-8 por NILSON RIBEIRO NUNES, na qual alega que: “conforme o auto de infração de nº 2021/187510-9 em nome de Carlos Eduardo Miranda - Eireli, inscrito no Cnpj sob o nº 21.860.243/0001-70, conforme a irregularidade informada nessa infração onde diz que, exercício ilegal, falta de Profissional habilitado, venho dizer que já existe desde do ano de 2015 conforme ART em anexo onde informa o tipo de ART de Desempenho de Cargo e Função do Responsável técnica - Engenheiro Civil e que e o SR. CARLOS EDUARDO MIRANDA TEODORO, CREA de nº MS 12255D-0, e aproveitando reitero que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

essa infração seja cancelada e que na empresa citada novamente informada (O desempenho de cargo ou função técnico engenheiro civil) conforme

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1920/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

ART em anexo...”; Considerando que consta da defesa a ART de cargo e função nº 11632931, que foi registrada em 01/04/2015 pelo Eng. Civ. CARLOS EDUARDO MIRANDA TEODORO e que se refere ao desempenho de cargo/função perante a empresa CARLOS EDUARDO MIRANDA TEODORO EIRELI; Considerando que a ART de cargo e função nº 11632931 é uma ART de substituição vinculada à ART nº 11619911; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, o profissional Eng. Civ. CARLOS EDUARDO MIRANDA TEODORO consta no quadro técnico da empresa CARLOS EDUARDO MIRANDA TEODORO EIRELI desde 28/07/2015, vinculado por meio da ART nº 11632931; Considerando que o inciso VI do art. 1º da Decisão Normativa 0074/2004, do Confea, determina que pessoas jurídicas constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, com registro no Crea, sem responsável técnico, AO EXECUTAREM TAIS ATIVIDADES estarão infringindo a alínea “e” do art. 6º, com multa prevista na alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que no campo “Fase da execução” do auto de infração consta “RESPONSÁVEL TÉCNICO” e no campo “Atividade” consta “DESEMPENHO CARGO/FUNÇÃO”; Considerando que pelos dados apresentados no auto de infração, NÃO É POSSÍVEL determinar qual foi a efetiva atividade executada pela autuada, tal como “execução de obra de edificação”; Considerando o art. 11 da Resolução Confea nº 1.008/2004, que dispõe: Art. 11. O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: (...) IV – identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Maristela Ishibashi Toko de Barros, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

(as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1920/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	:	<b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1921/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros</b> <b>- Com defesa</b>  <b>Processo I2021/182229-3</b> <b>Interessado: WESLEY RODRIGO LEMES OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/182229-3, lavrado em 19 de julho de 2021, em desfavor do Eng. Civ. Wesley Rodrigo Lemes Oliveira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto hidrossanitário de edificação localizada na Avenida Podalírio Albuquerque, Vila Rosa, Juti/MS, de propriedade de FÁBIO CRISTIANO MERELE EBBING; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo único do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/182610-8 pelo autuado, na qual alega que: “A requerida ART solicitada no auto ainda não havia sido lançada no sistema quando a fiscalização passou na obra em questão, devido a um dos projetos que constariam na ART não havia ficado pronto ainda, o mesmo foi finalizado na data de ontem (21/07/2021), e então na data de hoje (22/07/2021) foi lançada no sistema a ART 1320210074930 já ativa de obra e serviço referente ao projeto hidráulico do auto de infração junto com o do projeto elétrico finalizado. Venho através desta justificativa solicitar o deferimento da mesma e o cancelamento da inflação”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210074930, que foi registrada em 22/07/2021 pelo Eng. Civ. WESLEY RODRIGO LEMES OLIVEIRA e se refere à elaboração de projeto de água, esgoto e instalações elétricas em baixa tensão para edificação localizada na AVENIDA PODALÍRIO ALBUQUERQUE, VILA ROSA, 0, COMERCIAL, JUTI/MS, de propriedade de FÁBIO CRISTIANO MERELE EBBING ME; Considerando que a ART nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1320210074930 comprova

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1921/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

a regularização do serviço objeto do presente AI; Considerando que foi solicitado o acostamento do Aviso de Recebimento – AR aos autos; Considerando que respondeu à diligência nos seguintes termos: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando que não há comprovante que confirme a data da ciência do autuado nos autos, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Maristela Ishibashi Toko de Barros, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando a data em que o autuado recebeu o auto de infração, infringindo o disposto no art. 53, caput e § 1º, da Resolução Confea nº 1.008/2004, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	: <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	: <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	: <b>CEECA/MS nº 1922/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	: <b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa</b>  <b>Processo I2021/182232-3</b> <b>Interessado: IAGO PENAVES DA SILVA BORBOREMA</b>	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/182232-3, lavrado em 19 de julho de 2021, em desfavor do Eng. Civ. IAGO PENAVES DA SILVA BORBOREMA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de edificação localizada na Avenida Podalírio Albuquerque, Vila Rosa, Juti/MS, de propriedade de Eliton Correia Da Silva; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/182510-1, por IAGO PENAVES DA SILVA BORBOREMA, na qual alega que: “Houve um equívoco por parte da fiscalização. A proprietária dessa obra na qual o agente informou as fotos na ficha, não é o Senhor Eliton. Essa obra pertence a Joana D'arc Gonçalves, na qual já tem a ART com a guia de recolhimento paga e ativa sobe o número ART DE OBRA/SERVIÇO 1320210021180”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210021180, que foi registrada em 03/03/2021 pelo Eng. Civ. IAGO PENAVES DA SILVA BORBOREMA e se refere à elaboração de projeto arquitetônico e direção de obra de edificação localizada na RUA BARÃO DO RIO BRANCO, CENTRO, 710, JUTI/MS, de propriedade de JOANA D'ARC GONÇALVES; Considerando que o nome do proprietário (Eliton Correia Da Silva) e o local da obra/serviço (Avenida Podalírio Albuquerque, 0. Vila Rosa - Juti/MS) descritos no AI não condizem com o nome do proprietário (JOANA D'ARC GONÇALVES) e o local da obra/serviço descrito na ART nº 1320210021180 (RUA BARÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DO RIO BRANCO, CENTRO, 710, JUTI/MS); Considerando

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1922/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

que foram solicitadas as seguintes diligências: 1) seja anexado o Aviso de Recebimento – AR aos autos; 2) ao DFI, para que confirme se o local da obra/serviço e o nome do contratante descritos no AI estão corretos, tendo em vista a defesa apresentada pelo autuado; Considerando que o DFI respondeu a diligência nos seguintes termos: “Item 1 - Informo que o auto de infração objeto deste processo não foi postado, visto que o autuado apresentou defesa no site do Crea-MS antes da postagem do mesmo, configurando assim que obteve ciência da autuação. Desta forma, como foi apresentada a defesa antes da postagem, não foi realizado o envio pelos correios para evitar custos ao Conselho. Item 2 - A obra em questão está localizada na esquina, quando da visita in loco, o app do sistema puxou o endereço da outra rua. Sendo a mesma obra da ART”; Considerando que a ART nº 1320210021180 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que obra/serviço objeto do AI está devidamente regularizada a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Oscar Raul Dias Haack, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	: <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	: <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	: <b>CEECA/MS nº 1923/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	: <b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa</b>  <b>Processo I2021/182541-1</b> <b>Interessado: PREMACOL</b>	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/182541-1, lavrado em 22 de julho de 2021, em desfavor da pessoa jurídica PREMACOL, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de execução de edificação localizada na Avenida Podalírio Albuquerque, Vila Rosa, Iguatemi/MS, cujo proprietário é Regiane De Abreu; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que as notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado; Considerando que o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 determina que, em todos os casos, o comprovante de entrega deverá ser anexado ao processo; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/182932-8, por JOAO PAULO LUIZ, na qual alega que: “bom dia segue em anexo a art paga, assim pedindo a exclusão da notificação”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210075945, que foi registrada em 26/07/2021 pelo Eng. Civ. JOAO PAULO LUIZ e se refere à execução de obra e de projeto de edificação localizada na AV PODALIRIO ALBUQUERQUE, VILA ROSA, S/ N, PARTE CHAC 230 LOTE 05, IGUATEMI/MS, de propriedade de REGIANE DOS SANTOS DE ABREU; Considerando que a ART nº 1320210075945 comprova a regularização do serviço objeto do presente auto de infração; Considerando que foi solicitada o acostamento do Aviso de Recebimento – AR dos autos; Considerando que houve a seguinte resposta à diligência: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando que não há comprovante que confirme a data da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ciência do

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1923/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

autuado nos autos, conforme determina o parágrafo primeiro do art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004 a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Eduardo Eudociak, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando a data em que o autuado recebeu o auto de infração, infringindo o disposto no art. 53, caput e § 1º, da Resolução Confea nº 1.008/2004, manifestamo-nos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1924/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo I2021/180498-8 Interessado: AMANDA SELLERI	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 1º/07/2021, sob o nº I2021/180498-8, em desfavor de Amanda Selleri, em razão de atuar projeto e execução de edificação, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Quitou a multa em 04/08/2021, conforme se verifica às f. 5 dos autos, e ainda protocolou recurso sob o n. R2021/183959-5, alegando o que segue: “A proprietária da obra, Alinne Grigolo me procurou pedindo um projeto de um espaço gourmet para sua casa, eu não sabia que era necessário fazer ART de projeto.” Anexou à defesa, ART n. 1320210078939, registrada em 03/08/2021, tendo por objeto, a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração. Ainda apresentou outro recurso de protocolo R2021/183960-9 de seguinte teor: “Sou uma profissional recém formada e não sabia da necessidade de fazer a ART somente para projeto, fiz um croqui para a cliente Alinne Grigolo, sem previsão para execução. Após tomar conhecimento do auto de infração, entrei em contato com a mesma para resolvermos o problema! Portanto foi feita a ART de projeto e execução e paga a multa, segue o comprovante abaixo. Peco desculpas pelo ocorrido, o ocorrido não irá se repetir. Att. Amanda Selleri a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Oscar Raul Dias Haack, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, considerando que houve o pagamento da multa e a regularização da falta, somos pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

arquivamento dos autos. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1924/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1925/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo I2021/180521-6 Interessado: GUSTAVO CORDEIRO DE OLIVEIRA	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 1º/07/2021, sob o nº I2021/180521-6, em desfavor de Gustavo Cordeiro De Oliveira, em razão de atuar projeto e execução de edificação, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Ante a autuação, R2021/184015-1. Alega o Recorrente que não tinha ciência da fiscalização referente, vez que não mora próximo e nem mais comparece com hábito a obra fiscalizada. Afirma que é comum passar cerca de 30 (trinta) dias sem comparecer a obra, ou ter contato com o construtor, visto que o mesmo é de confiança e realiza as compras necessárias e toma todas as demais medidas para o bom andamento da obra. Aduz que apenas tomou ciência da multa referida em 30/07/2021 por meio de uma ligação recebido pelo Eng. Adilson Oliveira, pois o mesmo foi procurado pelo órgão por ser primo do recorrente. Após receber a ligação, o recorrente entrou em contato com a Engenheira Emanuelle Muchon na intenção de regularizar a construção, razão pela qual, aproveita para apresentar a ART devidamente recolhida. Assim, tendo em vista o INTERESSE DO RECORRENTE EM REGULARIZAR a construção, requer o CANCELAMENTO DA MULTA DECORRENTE DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2021/180521-6. Anexou a defesa, cópia da ART n. 1320210078910, registrada em 03/08/2021 pela Eng. Civil Emanuelle Muchon de Souza,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

tendo por objeto, a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração a CEECA,

**DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) O

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1925/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

Eduardo Eudociak, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto, manifestamo-nos pela sua procedência, devendo ser aplicada multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	:	<b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1926/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa</b>  <b>Processo I2021/235900-7</b> <b>Interessado: EDUARDO DE MOURA NOGUEIRA</b>	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/235900-7, lavrado em 21/12/2021, em desfavor da pessoa física Eduardo de Moura Nogueira, por infração ao art. art. 1º da Lei nº 6.496/77, ausência de ART de projeto ambiental - licenciamento, para Auto Posto Arara Azul Ltda – Me, sito na BR-262 – Zona Rural, município de Miranda - MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 29/12/2021 via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve apresentação de defesa, intempestiva em 18/02/2022 (Id 319780), onde o autuado informa que tentou diversas vezes, acessar o sistema sem sucesso, impossibilitando assim sua defesa, anexa a ART de n. 1320180093987, registrada em 26/09/2018 pelo real responsável técnico pelo serviço, Engenheiro Ambiental Marcondes Moreira Sousa Junior; Considerando que não constam anexos à ficha de visita, os formulários de coleta de dados, para verificação quanto ao nome do profissional citado no AI, quando a ART apresentada está em nome de outro profissional e ainda, a visita da fiscalização foi efetivada em 08/11/2021 e a ART apresentada refere-se ao período de início em 24/09/2018 e término em 28/02/2019 o processo foi baixado em diligência para o Departamento de Fiscalização para confirmar se a ART enviada regulariza a falta; Considerando resposta da fiscalização Id (4080095) o agente de fiscalização confirma que a citada ART atende o Auto de Infração; Considerando que a ART apresentada regulariza a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

falta, sendo registrada em 26/09/2018 antes do recebimento do Auto de Infração em 29/12/2021 a CEECA, **DECIDIU**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1926/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) João Victor Maciel de Andrade Silva, com o seguinte teor: Diante do exposto, somos pela improcedência do Auto de Infração e Arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	▲ <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	:	▲ <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1927/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa</b>  <b>Processo 2021/184010-0</b> <b>Interessado: MAX WELL VIOTO DE OLIVEIRA</b>	

**EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise auto de infração lavrado em 14 de novembro de 2019 sob o n. I2021/184010-0, em desfavor de Max Well Vioto De Oliveira, considerando que o citado profissional atuou em execução de projeto de edificação em alvenaria sem, no entanto, afixar placa, infringindo assim ao disposto no art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966. Da notificação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2021/185476-4 informando que a placa estava no contêiner, e que o proprietário entregou antes do término da obra. Anexou à defesa, foto da fachada da obra contendo placa de identificação e ART. Em análise ao presente processo e, considerando o que preceitua o artigo 16 da Lei n. 5194/66: “Art. 16. Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Oscar Raul Dias Haack, com o seguinte teor: Diante do exposto e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura do auto de infração, manifestamo-nos por sua procedência, devendo ainda ao profissional ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES,

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1927/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1928/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo I2021/186136-1 Interessado: BP PRÉ MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do Auto de Infração nº I2021/186136-1, lavrado em 24 de agosto de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Bp Pré Moldados E Construtora Ltda, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto, fabricação e montagem de galpão em pré-moldado em edificação localizada no Sítio Boa Vista, de propriedade de Marcelo Scholz Slongo; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a multa referente ao auto de infração foi quitada em 11/11/2021, conforme documento ID 288910; Considerando que houve a apresentação da defesa por FERNANDO BRANDELERO, na qual anexou a ART nº 1320210118429; Considerando que a ART nº 1320210118429 foi registrada em 10/11/2021 pelo Eng. Civ. FERNANDO BRANDELERO e que se refere a projeto, produção e montagem de estrutura de concreto pré-fabricado e execução de serviço de fundações profundas para edificação localizada no SÍTIO BOA VISTA; Considerando que a ART nº 1320210118429 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Isadora Mendonça do Nascimento, com o seguinte teor: Ante todo o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

exposto, considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração e regularizou a falta cometida, sou a favor do

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1928/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	▲ <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	:	▲ <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1929/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa</b>  <b>Processo I2021/184812-8</b> <b>Interessado: IVANIR COMPARIN</b>	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/184812-8, lavrado em 12 de agosto de 2021, em desfavor do Eng. Civ. IVANIR COMPARIN, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação localizada na Rua Cordilini, s/n qd. 14 lt.13, Alphaville Campo Grande 4, Campo Grande/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta dos autos o Aviso de Recebimento – AR confirmando que o autuado recebeu o auto de infração; Considerando que o autuado apresentou defesa na qual anexou a ART nº 1320190110262; Considerando que a ART nº 1320190110262 foi registrada em 02/12/2019 pelo Eng. Civ. IVANIR COMPARIN e se refere à execução de obra localizada na RUA CORDILINI, LOTE 13; QUADRA 14, LOTEAMENTO ALPHAVILLE, CAMPO GRANDE 04; Considerando que na FICHA DE VISITA Nº 108043 consta carimbo do projeto, que informa que a responsável pelo projeto é a Arquiteta Ione F. Comparin; Considerando que a ART nº 1320190110262 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rodrigo Augusto Monteiro Dias, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1929/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

anteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1930/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa  Processo: I2021/171925-5 Interessado: ARAUJO & ARAUJO LTDA	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/171925-5, lavrado em 23 de abril de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Araujo & Araujo Ltda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de construção de edificação localizada na Avenida Alberto Ratier, Paranhos/MS; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 22/11/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa na qual alega que a arquiteta responsável pela obra não havia colocado a placa; Considerando que não consta na defesa documentação que comprove a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução da obra objeto do auto de infração; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a autuada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou obra de sua propriedade sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Luiz Henrique Moreira de Carvalho, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que a autuada executou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

obra de sua propriedade sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado, sou pela aplicação da multa

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1930/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	▲ <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	:	▲ <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1931/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros</b> <b>- Com defesa</b>  <b>Processo: I2021/211234-6</b> <b>Interessado: ERAILSON SANTOS RODRIGUES</b>	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/211234-6, lavrado em 22 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa física Erailson Santos Rodrigues, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de obra localizada na RUA 1 QUADRA 8, 1292, NOVA TRÊS LAGOAS, Três Lagoas/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 13/12/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve apresentação da defesa pela Eng. Civ. ANA CARLA RIBEIRO DE SOUZA, na qual alega que: “o Senhor Erailson dos Santos Rodrigues é uma pessoa que não possui conhecimentos específicos em algumas áreas, ele queria somente construir uma casa pequena para morar com sua família, não tinha ciência da obrigatoriedade. A casa construída possui 4 cômodos de características popular, sendo de uso do proprietário e de sua família, assim que ele recebeu a notificação me acionou através de conhecidos, realizei vistoria no imóvel fiz o projeto arquitetônico e detectei que a casa foi construída obedecendo o código de obra da Prefeitura Municipal e também obedeceu às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

condições estruturais necessárias. Realizei a elaboração de ART constatando os fatos citados acima, segue em anexo”;

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1931/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210134516, que foi registrada pela Eng. Civ. ANA CARLA RIBEIRO DE SOUZA e que se refere à regularização de casa popular de propriedade de ERAILSON SANTOS RODRIGUES; Considerando que a ART nº 1320210134516 substituiu a ART Nº 1320210133490, que foi registrada em 13/12/2021; Considerando que a ART nº 1320210134516 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o autuado contratou profissional legalmente habilitada para a execução da obra objeto do presente AI, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que estava executando obra sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004 a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Isadora Mendonça do Nascimento, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, mantenho a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	: <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	: <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	: <b>CEECA/MS nº 1932/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	: <b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa</b> <b>Processo: I2021/212382-8</b> <b>Interessado: ATITUDE</b>	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/212382-8, lavrado em 4 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Atitude, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em gerenciamento de resíduos de serviços de saúde para a Prefeitura Municipal De Coronel Sapucaia; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 19/11/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da defesa pela Eng. Química Camila Fredo, na qual alega que: 1) “na ART de serviço nº 1320210123034 emitida pelos serviços executados no referido órgão municipal realmente não consta o serviço de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde por meio do PGRSS pois a empresa, ora recorrente, não executa tais serviços”; 2) “Em março de 2017 foi celebrado com a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia contrato de prestação de serviço de coleta e transporte de lixo, definido pelo número 030/2017, e desde então foram celebrados termos aditivos com o seguinte objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, Classe I dos grupos A (Infectantes), B (Químicos) e E

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1932/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

(Perfurocortantes), conforme a legislação vigente, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Portanto, os serviços a serem executados na Prefeitura de Coronel Sapucaia – MS são de, coleta, transporte e destinação final de resíduos Classe I, grupos A, B e E, não sendo exigido a implantação do PGRSS – gerenciamento dos resíduos”; Considerando que consta da defesa a ART Nº 1320210123034, que foi registrada em 22/11/2021 pela Eng. Quím. CAMILA FREDO e se refere à coleta, transporte e incineração de resíduos sólidos de serviços de saúde para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, cuja contratada é a empresa ATITUDE AMBIENTAL LTDA; Considerando que consta da defesa o Contrato nº 030/2017, firmado entre o Município de Coronel Sapucaia (MS) e a empresa Atitude Ambiental LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, Classe I dos grupos A (Infectantes), B (Químicos) e E (Perfurocortantes), conforme a legislação vigente, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência; Considerando que o objeto do presente auto de infração é a execução das atividades relacionadas ao “GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE”, que engloba coleta, transporte e destinação final de resíduos, ou seja, o manejo desses resíduos; Considerando que a profissional Engenheira Química CAMILA FREDO possui as atribuições da Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 17º; Considerando que, conforme o art. 17 da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Químico ou ao Engenheiro Industrial Modalidade Química: I - desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos; Considerando que o Plenário do Confea, por meio da Decisão PL-1215/2012, concedeu registro a determinada pessoa jurídica, no caso concreto, com objetos sociais relacionados à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e hospitalar, tendo como responsável técnico engenheiro químico, por entender que este, por possuir atribuição para o manejo de resíduos industriais, também pode realizar o manejo de resíduos sólidos urbanos; Considerando que esse entendimento também é





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

corroborado pela Matriz de Competência para Resíduos Sólidos do Crea-PR, aprovada pela Decisão PL nº 023/2014 do Crea-PR, que indica que o Engenheiro Químico possui competência para manejo de resíduos

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1932/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

de serviços de saúde em todas as suas etapas; Considerando que a ART nº 1320210123034 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004 a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Isadora Mendonça do Nascimento, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, mantenho a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	<b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	:	<b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1933/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros</b> <b>- Com defesa</b>  <b>Processo: I2021/197880-3</b> <b>Interessado: MMA ENGENHARIA</b>	

**EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/197880-3, lavrado em 9 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Mma Engenharia, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de reforma de edificação do Terminal Rodoviário Joaquim Francisco Chacarosque sem afixar placa visível na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR nos autos; Considerando que houve a apresentação da DEFESA/RECURSO Nº R2021/234316-0 por JULIO ARANTES VARONI, na anexou foto de placa; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que também foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2021/197879-0 referente à mesma obra/serviço objeto do presente auto de infração; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1933/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

formalidades previstas em lei a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Luiz Henrique Moreira de Carvalho, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, somos pela nulidade do AI e conseqüente arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1934/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/197879-0 Interessado: MMA ENGENHARIA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração nº I2021/197879-0, lavrado em 9 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Mma Engenharia, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de reforma de edificação do Terminal Rodoviário Joaquim Francisco Chacarosque, com 790,70 metros quadrados; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta no processo o Aviso de Recebimento – AR; nsiderando que houve a apresentação da defesa por JULIO ARANTES VARONI, na qual anexou a ART nº 1320200075213; Considerando que a ART nº 1320200075213 foi registrada em 27/08/2020 pelo Eng. Civ. JULIO ARANTES VARONI e se refere à reforma do terminal rodoviário intermunicipal de Ivinhema – MS, 790,70 metros quadrados, cuja empresa contratada é ALDEVINA A. DO NASCIMENTO CONSTRUTORA- EIRELI (MMA ENGENHARIA); Considerando que a ART nº 1320200075213 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Ilse Elizabet Dubiela Junges, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1934/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1935/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa  Processo: I2021/211905-7 Interessado: ENGEDELP CONSTRUÇÕES CIVIS E INCORPORAÇÕES LTDA	

**EMENTA:** parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 28/10/2021, sob o n. I2021/211905-7 em desfavor de Engedelp Construções Civis E Incorporações Ltda, considerando que a citada empresa atuou em instalação de sistema de esgoto, com registro cancelado por falta de pagamento de anuidade. Em análise ao presente processo e, considerando que ao capitular a falta o agente fiscal descreveu que a empresa infringiu ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, e que o Confea já se manifestou acerca do assunto, firmando os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

cobrados nas vias

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1935/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste artigo com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. d) não afasta o vício de inconstitucionalidade material do artigo 64 da Lei 5.194/1966, o fato de o Conselho Regional instaurar processo administrativo para cancelamento do registro profissional, assegurando ao interessado prévia notificação, ampla defesa e contraditório, uma vez que a inconstitucionalidade reside no cancelamento do registro por iniciativa da autarquia profissional, sob o fundamento da existência de débitos em aberto, o que na visão do Supremo Tribunal Federal configura sanção política tributária. e) o fato gerador da anuidade é a existência de inscrição no Conselho Regional, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício financeiro, ou seja, não é o exercício da profissão que autoriza o lançamento tributário, mas o registro ativo do profissional ou empresa (artigo 63 da Lei 5.194/1966 c/c artigo 5º da Lei 12.514/2011). f) afastada a aplicação do artigo 64 da Lei 5.194/1966 nas rotinas deliberativas, executivas, administrativas e jurídicas do Conselho Regional, é possível a cobrança extrajudicial e judicial de mais de 2(duas) anuidades profissionais, desde que obedecidos os marcos prescricionais. g) o direito potestativo de cancelamento e de interrupção do registro profissional (pessoa física e jurídica), deve ser exercido pelo interessado, não podendo o Conselho Regional por iniciativa própria ou de ofício promover o ato desconstitutivo de registro. h) as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 647.885/RS, Relator Ministro Edson Fachin, Tribunal Pleno, julgamento em 27/04/2020 e no Recurso Extraordinário 808.424/PR, Relator Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgamento em 19/12/2019 em nada afetaram a possibilidade de cancelamento de registro profissional com base no artigo 75 da Lei 5.194/1966 c/c Resolução 1.090/2017 do Confea. 2) Revogar a Decisão Plenária nº PL-1228/2017, de 29 de junho de 2017, ante a nova interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. 3)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Recomendar aos Creas que aperfeiçoem seus sistemas de cobrança extrajudiciais e judiciais. 4) Determinar que a

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1935/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

Procuradoria do Confea dê o devido suporte na recomendação e orientações e apoio aos Creas, para que estes aperfeiçoem seus sistemas de cobrança extrajudiciais e judiciais de forma uníssona em todos os Estados da Federação e de modo mais ágil possível. 5) Determinar à Auditoria do Confea que faça o monitoramento dos procedimentos de cobrança adotados pelos Creas. 6) Solicitar que a CTHI (Comissão Temática de Harmonização dos Interconselhos) realize reunião com os demais conselhos profissionais, que priorize ampla discussão sobre a adoção destes procedimentos visando à harmonização de entendimentos e procedimentos a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Rodrigo Augusto Monteiro Dias, com o seguinte teor: Por todo acima exposto, somos pela nulidade dos autos. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1936/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/234540-5 Interessado: ROBERTO ALEXANDRE REIS DA SILVA	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 02/12/2021 sob o n.º I2021/234540-5, em desfavor de Roberto Alexandre Reis Da Silva, considerando que atuou em fiscalização de reforma comercial sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Quitou multa referente ao auto, em 28/12/2021, tendo ainda protocolado defesa sob o n. R2021/236314-4, argumentando o que segue: “Profissional indicado erroneamente pela empresa contratada como fiscal do serviço, solicitado alteração da placa instalada na obra. O profissional fiscal deste serviço é o eng. Geovane Ribeiro Guedes, ART 1320210083182.” Anexou a defesa, a citada ART recolhida em 13/08/2021 pelo citado profissional, tendo por objeto a fiscalização da obra do Banco do Brasil Ag 0078 Ponta Porã-MS a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Salvador Epifanio Peralta Barros, com o seguinte teor: Por todo acima exposto, anula-se os autos. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1937/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/182320-6 Interessado: MAURICIO DE OLIVEIRA JUNIOR	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 20/07/2021 sob o n. I2021/182320-6, em desfavor da empresa Mauricio De Oliveira Junior, considerando que atuou na Execução + Projetos (Elétrico / Hidrossanitário / Estrutural / Arquitetônico) de edificação, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 17/12/2021, a responsável técnica da autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/236051-0, argumentando o que segue: “Trata-se de uma obra em sua fase de construção em Novo Horizonte do Sul-MS. Porém, a engenheira assim citada não possui nenhum envolvimento com a obra supracitada, ... Portanto a Engenheira Civil Nathália dos Santos Panini, inscrita no CREA/MS 65123, não possuem até o momento, qualquer tipo de envolvimento com a obra fiscalizada. Passando a partir do momento, a regularizar toda a documentação necessária para o bom andamento da obra. Segue em anexo a Art Nº 1320210138110.” Anexou à defesa, a citada ART, registrada em 22/12/2021, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Maristela Ishibashi Toko de Barros, com o seguinte teor: Em face do exposto, somos pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Coordenou a reunião o**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1937/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1938/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/197949-4 Interessado: JANETE FERREIRA DOS SANTOS	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de Auto de Infração (AI) nº I2021/197949-4, lavrado em 10 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa física Janete Ferreira Dos Santos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de edificação localizada na RUA N. SRA. PERPETUO SOCORRO, 2413, Sete Quedas/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada recebeu o Auto de Infração em 16/12/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: “A obra possui responsável técnico, o mesmo que executou o projeto, porém devido a demora para iniciar os serviços, passou despercebido a elaboração da ART de execução, tento inicialmente feito apenas a ART de projeto, segue em anexo a ART complementar com os serviços de execução de obra conforme andamento”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210136743, complementar à 1320210056471, que foi registrada em 18/12/2021 pelo Eng. Civ. BRUNO SANCHES WILHIANS e que se refere à execução de obra de edificação localizada na RUA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, CENTRO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2413, SETE QUEDAS/MS, cuja proprietária é JANETE FERREIRA DOS SANTOS;

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1938/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

Considerando que a ART nº 1320210136743 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o autuado contratou profissional legalmente habilitado para a execução do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que estava executando obra de sua propriedade sem a contratação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004 a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Ilse Elizabet Dubiela Junges, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida. Somos pela manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	: <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	: <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	: <b>CEECA/MS nº 1939/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	: <b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros – Com defesa</b> <b>Processo: I2022/042187-5</b> <b>Interessado: VIRGILIO VIEIRA DE OLIVAL</b>	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de Auto de Infração nº I2022/042187-5, lavrado em 27 de janeiro de 2022, em desfavor do profissional Eng. Amb. Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Virgilio Vieira De Olival, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de PSCIP - PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no processo; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: “Não foi realizado o serviço de projeto de incêndio a empresa Auto Posto Entre Rios inscrito no CNPJ (...) localizado na Rodovia BR 163 Km 324, Parque Industrial, Rio Brilhante/MS. Houve equívoco do funcionário do posto informando que o projeto era de minha autoria, pois eu realizei o PSCIP do empreendimento do mesmo proprietário localizado na Avenida Lourival Barbosa nº 1985, Centro, Rio Brilhante. Segue em anexo documento enviado pelo proprietário do Posto Entre Rios indicando o profissional responsável pela elaboração do projeto”; Considerando que consta da defesa etiqueta de capa do projeto de PSCIP com carimbo de projeto aprovado, que consta que autor do projeto do posto de serviços localizado na BR 163, KM 324,5, Rio Brilhante/MS, de propriedade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MARCIO MIGUEL SCHWENGBER, é o Eng. Civ. José Duarte Filho; Considerando que, em consulta ao Quadro

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1939/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

de Sócios e Administradores – QSA da empresa AUTO POSTO ENTRE RIOS LTDA, no portal da Receita Federal do Brasil, constata-se que MARCIO MIGUEL SCHWENGBER é um dos sócios do AUTO POSTO ENTRE RIOS LTDA; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que o Eng. Civ. JOSE DUARTE FILHO registrou as ARTs nº 11160894 (registrada em 23/12/2009) e 11407358 (registrada em 07/11/2012) referentes ao projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico do AUTO POSTO ENTRE RIOS LTDA; Considerando que a documentação apensada aos autos comprova que o autuado não é o responsável técnico pelo serviço objeto do auto de infração a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) João Victor Maciel de Andrade Silva, com o seguinte teor: Em face ao exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa responsável técnico devidamente habilitado para a execução do serviço objeto do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1940/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2022/042857-8 Interessado: BRUNA BARRIOS DO AMARAL	

**EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de Auto de Infração (AI) nº 2022/042857-8, lavrado em 3 de fevereiro de 2022, em desfavor da profissional Eng. Civ. BRUNA BARRIOS DO AMARAL, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de obra sem afixar placa; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI em 15/02/2022, conforme documento ID 319226; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou foto da fachada da obra com placa afixada, regularizando a falta cometida a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Italo Sostenes Barros da Silva, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que a autuada quitou a multa referente ao auto de infração e regularizou a falta cometida, voto pelo arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1941/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/212277-5 Interessado: CONCREVIA PRÉ-MOLDADOS	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2021/212277-5 na data de 3 de novembro de 2021 em desfavor de Concrevia Pré-moldados, considerando que a citada empresa atuou em PROJETO, FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE GALPÃO EM PRÉ MOLDADO, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2021/234673-8, informando do recolhimento da ART n. 1320210119647 em 13/11/2021 pelo Eng. Civil Ramiro Saraiva, responsável técnico da empresa a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Isadora Mendonça do Nascimento, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior à lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	: <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	: <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	: <b>CEECA/MS nº 1942/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	: <b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa</b>  <b>Processo: I2021/213374-2</b> <b>Interessado: ROSEMEYRE FLAVIO DE MACEDO</b>	

**EMENTA:** art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de Auto de Infração (AI) nº I2021/213374-2, lavrado em 19 de novembro de 2021, em desfavor da profissional Eng. Civ. Rosemeyre Flavio De Macedo, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação localizada na Rua Chá da Índia, lt 27 qd. 16, Residencial Damha III, Campo Grande/MS, sem afixar placa na obra; Considerando que o art. 16 da Lei nº 5.194/1966, determina que enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos; Considerando que não consta o Aviso de Recebimento – AR no processo; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: “VENHO SOLICITAR A BAIXA DO AUTO DE INFRAÇÃO CONFORME FOTO EM ANEXO UMA VEZ QUE A PLACA ENCONTRA-SE NA OBRA DESDE O INÍCIO DA MESMA”; Considerando que foi solicitada diligência para que fosse anexado o Aviso de Recebimento – AR ao processo; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI respondeu sob os seguintes termos: “Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento”; Considerando a resposta à diligência do DFI sobre o Aviso de Recebimento – AR; Considerando que o art. 16 da Lei 5.194/1966 determina que as placas devem estar visíveis e legíveis ao público; Considerando que, quando da fiscalização, não houve a identificação da placa na obra pelo fiscal, conforme FICHA DE VISITA Nº 108710; Considerando que a autuada regularizou a situação, conforme defesa apresentada; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que não havia placa visível ao público quando da fiscalização; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

interessada

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1942/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004 a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) João Victor Maciel de Andrade Silva, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que a autuada regularizou a falta cometida posteriormente à lavratura do auto de infração, sou pela manutenção e pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1943/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/212369-0 Interessado: CONSTRUTORA RONCONE EIRELI - EPP	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de Auto de Infração (AI) nº I2021/212369-0, lavrado em 4 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa jurídica Construtora Roncone Eireli - Epp, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de reforma de edificação para a Sociedade Amigos De Amambai, localizada na Rua Jose Luiz de Sampaio Ferraz, 2881, Vila Vilarinho, Amambai/MS; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, estabelece que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Considerando que a autuada recebeu o auto de infração em 22/11/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da defesa por RAMAO MILTES PAES, na qual alega que: “Recebemos via correios o Auto de Infração n.º I2021/212369-0 referente a ausência de ART nas obras de reforma executadas no Hospital Regional de Amambai/MS (Sociedade Amigos de Amambai). Informamos que existem as referidas ART's (anexo) e não foram encontradas pelo fiscal porque as obras foram executadas pela prefeitura municipal que é mantenedora do Hospital Regional de Amambai (Sociedade Amigos de Amambai). Solicitamos que o fiscal de baixa do referido auto de infração como também de multa gerada, outrossim, solicitamos que o fiscal quando fizer alguma vistoria em obra, procure as informações corretas e se possível, procure a empresa envolvida para evitarmos retrabalho”; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320200075033 que foi registrada em 27/08/2020 pelo Eng. Civ. RAMAO MILTES PAES e que se refere ao SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DAS ENFERMARIAS E POSTO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL REGIONAL DE AMAMBAI – MS, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ LUIZ SAMPAIO FERRAZ, VILA VILARINHO, CONFORME CARTA CONVITE N.º 014/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO 083946/2020 E CONTRATO N.º 2.208/2020; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320200018346 que foi registrada em 28/02/2020 pelo Eng. Civ. RAMAO MILTES PAES e que se refere a EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DE 680,11M<sup>2</sup> E COM AMPLIAÇÃO DE 126,29M<sup>2</sup> DO HOSPITAL REGIONAL DE AMAMBAI/MS,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LOCALIZADO NA

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1943/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

RUA JOSÉ LUIZ SAMPAIO FERRAZ, N.º 1137, VILA MANVAILER, EM AMAMBAI/MS, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070473/2018 E CONTRATO N.º 1.691/2018; Considerando que as ARTs apresentadas na defesa da autuada comprovam que a obra objeto do presente auto de infração estava devidamente regularizada a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Ilse Elizabet Dubiela Junges, com o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ARTs registradas anteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1944/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/235907-4 Interessado: ELTON YUZO JODAI	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235907-4, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236262-8, argumentando o que segue: “Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA.” Anexou a defesa, RRTs n. s SI10896269I00CT001 e SI10897614I00CT001, ambas registradas pelo Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim em 28/06/2021, e ainda sua ART n. 1320210138755, registrada em 23/12/2021, na qual está descrito a elaboração do projeto estrutural da obra fiscalizada. Em análise ao presente processo e, considerando que embora as RRTs do Arquiteto supracitado tenham sido recolhidas em data anterior a lavratura do auto, estas não contemplaram o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138755, registrada em 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Maristela Ishibashi Toko de Barros, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e,





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

diante dos fatos acima relatados, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1944/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

**Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1945/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/235906-6 Interessado: ELTON YUZO JODAI	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235906-6, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236259-8, argumentando o que segue: “Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA.” Anexou a defesa, RRT MI10034624R01CT001, registradas pelo Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim em 19/11/2020, e ainda sua ART n. 1320210138791, registrada em m 23/12/2021, na qual está descrito a elaboração do projeto estrutural da obra fiscalizada. Em análise ao presente processo e, considerando que embora a RRT do Arquiteto supracitado tenha sido recolhida em data anterior a lavratura do auto, não contemplou o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138791, registrada em 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Mario Basso Dias Filho, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, diante dos fatos acima relatados, somos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1945/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

em grau mínimo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	▲ <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	:	▲ <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1946/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa</b>  <b>Processo: I2021/235904-0</b> <b>Interessado: ELTON YUZO JODAI</b>	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235904-0, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236261-0, argumentando o que segue: “Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA.” Anexou a defesa, RRT n. SI11401624R02CT001 com inicial registrada em 16/11/2021, RRT n. SI11401717R01CT001 registrada em 16/11/2021, e ainda ART n. 1320210138770, registrada em 23/12/2021 pelo autuado. Em análise ao presente processo e, considerando que embora a RRT do Arquiteto supracitado tenha sido recolhida em data anterior a lavratura do auto, não contemplou o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138770, registrada em 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Eduardo Eudociak, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, diante dos fatos acima relatados, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1946/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

**Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	▲ <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	:	▲ <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1947/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa</b>  <b>Processo: I2021/235903-1</b> <b>Interessado: ELTON YUZO JODAI</b>	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n. I2021/235903-1, em desfavor do Eng. Civil ELTON YUZO JODAI, considerando ter elaborado projeto estrutural, sem recolher ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/236260-1, argumentando o que segue: “Conforme anexo a este, a construção fiscalizada possui responsável técnico com documento (RRT) devidamente emitido Autor e Responsável técnico: Arquiteto e Urbanista Munir Sami Campitelli Ibrahim, Registro Nacional: 00A1528904 Ele trabalha na empresa Construtora Jodai LTDA.” Anexou a defesa, RRT n. SI10913161I00CT001, registradas em 01/07/2021, e ART n. 1320210138778, registrada em 23/12/2021 pelo autuado. Em análise ao presente processo e, considerando que embora a RRT do Arquiteto supracitado tenha sido recolhida em data anterior a lavratura do auto, não contemplou o projeto estrutural, que só veio a ser contemplado na ART n. 1320210138778, registrada em 23/12/2021 pelo autuado, portanto, em data posterior a lavratura do auto a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Oscar Raul Dias Haack, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, diante dos fatos acima relatados, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

mínimo. **Coordenou a**

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1947/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

**reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	▲ <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	:	▲ <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1948/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros</b> <b>- Com defesa</b>  <b>Processo: I2021/198880-9</b> <b>Interessado: SIUFARNE OLIVEIRA DA SILVA</b>	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de Auto de Infração (AI) nº I2021/198880-9, lavrado em 22 de setembro de 2021, em desfavor da pessoa física Siufarne Oliveira Da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade execução de obra localizada na Rua Castro Alves, ao lado 803, Nova Conquista, Figueirão/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 16/12/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que a houve o registro da ART Nº 1320180027178, paga em 14/03/2018, e que já havia sido autuada em 2018 sobre essa mesma obra; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320180027178, que foi registrada em 14/03/2018 pelo Eng. Civ. JOYLER KEITH COSTA LEMES e que se refere à regularização de obra comercial em alvenaria, com cobertura metálica, localizada na Rua Castro Alves, Parque Industrial, s/n.º quadra "b", lote 06, Figueirão/MS, cuja contratante é FERNANDES E OLIVEIRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA; Considerando que a ART nº 1320180027178 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

que a obra objeto do auto de infração possui responsável técnico legalmente habilitado a CEECA,

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1948/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

**DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) João Victor Maciel de Andrade Silva, com o seguinte teor: Ante o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa responsável técnico legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1949/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2021/212451-4 Interessado: EUGENIO JOSÉ TOAZZA	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de Auto de Infração (AI) nº I2021/212451-4, lavrado em 5 de novembro de 2021, em desfavor da pessoa física Eugenio José Toazza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade execução de fechamento em alvenaria em edificação localizada na Avenida Rodoviária, Coronel Antonino esq. com Rua Guenka Kosuke, Campo Grande/MS; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 14/12/2021, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que a obra sempre foi acompanhada pelo profissional arquiteto Orlando Correa Sampaio através do RRT SL10520157I00; Considerando que consta da defesa o RRT nº SL10520157I00, que foi registrado em 03/03/2021 pelo Arquiteto e Urbanista Orlando Correa Sampaio e que se refere à execução de um galpão pré-moldado para Eugenio José Toazza, de 307,43 m²; Considerando que o RRT nº SL10520157I00 foi registrado anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de responsável legalmente habilitado para a execução da obra



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

objeto do AI a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Isadora Mendonça Do Nascimento, com

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1949/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

o seguinte teor: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa responsável técnico legalmente habilitado pela execução do serviço objeto do auto de infração, acato a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS**

<b>Reunião</b>	:	▲ <b>Ordinária</b>	<b>Nº: 536ª RO de 13/4/2023</b>
	:	▲ <b>Extraordinária</b>	<b>Nº:</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	:	<b>CEECA/MS nº 1950/2023</b>	
<b>Referência e Interessado</b>	:	<b>VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros</b> <b>- Com defesa</b>  <b>Processo: I2021/212041-1</b> <b>Interessado: ISAIAS DOS SANTOS SILVA FILHO</b>	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 29/10/2021, sob o n. I2021/212041-1, em desfavor de Isaias Dos Santos Silva Filho, considerando ter atuado em ampliação e reforma de edificação, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado no dia 11/01/22, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/041482-8, argumentando o que segue: “ISAIAS DOS SANTOS SILVA FILHO, ..., neste ato representado pelo Engenheiro Civil SAMIR YANEL FARIAS FRIHLING, ..., vem mui respeitosamente requerer a este conselho o cancelamento do auto de infração nº I2021/212041-1 “Pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea”. Considerando que o autuado foi notificado em 11 de janeiro de 2022 data posterior a emissão da ART 1320210127614 emitida em 01 dezembro de 2021 que foi posteriormente substituída pela ART 1320210140059 no dia 29 de dezembro de 2021 referente a regularização e ampliação do imóvel em questão, com processo nº ... em andamento junto a Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS. O Imóvel ...foi fiscalizado pelo órgão, é de propriedade do sogro do autuado, Sr. Amilton Lopes, ..., conforme registrado na certidão de matrícula nº ..., por este motivo a documentação apresentada em anexo está em seu nome. Isto posto requer-se: Acolhimento integral do pedido, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

suspensão do auto infracional e extinção da multa a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a)

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1950/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

Conselheiro (a) Maristela Ishibashi Toko de Barros, com o seguinte teor: Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, somos pela nulidade dos autos. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1951/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2020/167029-6 Interessado: SANDRA DO NASCIMENTO FARIAS DE SOUZA	

**EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado em 26/10/2020, sob o n. I2020/167029-6, em desfavor de Sandra Do Nascimento Farias De Souza, considerando que atuou na construção de edificação, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificada em 10/12/2020, a autuada interpôs recurso protocolado R2020/211112-6, argumentando o que segue: Informo que não possuo salão comercial, quem possui é meu vizinho Douglas, acredito que o fiscal se equivocou e pegou os dados do meu terreno, o que pode ser verificado aqui no local. Solicito o cancelamento do auto de infração e aplicar as penalidades em quem realmente cometeu a falta. Diante dos termos do recurso, foi solicitada manifestação do Departamento de Fiscalização que assim se manifestou: Em visita ao local e, em contato com a autuada, nos foi explicado que ela possui terreno contíguo àquele que na época continha uma construção em andamento. Assim, quando da primeira visita, a informação fornecida no Setor de IPTU da prefeitura local informou erroneamente os dados do terreno ao lado do terreno da construção. Nessa visita de verificação constatamos que o verdadeiro proprietário é outra pessoa que trabalha no fórum local, mas encontrava-se de férias e em viagem a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Ahmad Hassan Gebara, com o seguinte teor: Diante do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1951/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

<b>Reunião</b>	:	▲ Ordinária	Nº: 536ª RO de 13/4/2023
	:	▲ Extraordinária	Nº:
<b>Decisão de Câmara</b>	:	CEECA/MS nº 1952/2023	
<b>Referência e Interessado</b>	:	VI - Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.2) Conselheiros - Com defesa  Processo: I2022/120719-2 Interessado: CONCREMAX TRANSPORTES E LOCACOES MAQUINAS LTDA - ME	

**EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo, de auto de infração lavrado sob o n. I2022/120719-2, lavrado sob o n. 13 de setembro de 2022 em desfavor de CONCREMAX TRANSPORTES E LOCACOES MAQUINAS LTDA – ME em razão da citada empresa não ter registrado ART referente ao fornecimento de pré-moldado para obra sito à Rua Izzat Bussuan, 0. Vila Aurora - Dourados/MS de propriedade de Antônio Celso Cortez. Em análise ao presente processo, verificamos que o recurso protocolado sob o n. R2022/131756-7 e anexos, não se referem ao presente processo, foi solicitada diligência para saneamento dos autos. Em face da solicitação, foram encaminhados e-mail e ofício à autuada para que apresentasse defesa referente ao auto de infração em análise, ao que não houve manifestação da interessada. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura se manifestou pela procedência do auto de infração em referência, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo. Mais adiante, as f. 60 dos autos, há informação prestada pelo agente fiscal responsável pela lavratura do auto de seguinte teor: Quando da visita in loco, por este fiscal, fui informado que a empresa responsável pela execução da fabricação do pré-moldado, era a empresa em questão, porém após minha visita, o proprietário da obra entrou em contato conosco, avisando que teria informado a empresa errada. Autuei a empresa, mas erroneamente, pois





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

não está executando

<b>Decisão de Câmara</b>	<b>:</b>	<b>CEECA/MS nº 1952/2023</b>
--------------------------	----------	------------------------------

nenhum serviço para o proprietário. Sem mais para o momento. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos. Em tempo, acredito que a f. 46 deste processo não se refere a ele a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) Ahmad Hassan Gebara, com o seguinte teor: Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos. **Coordenou a reunião o Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI.** Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): AHMAD HASSAN GEBARA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, ITALO SOSTENES BARROS DA SILVA, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, KEICIANE SOARES BRASIL, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS e STANLEY BORGES AZAMBUJA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13/4/2023

**Engenheiro Civil e Professor SIDICLEI FORMAGINI**  
**Coordenador da CEECA**